

# Portaria 2.362/2019

Equalização do cofinanciamento federal à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA

Brasília, 12 de fevereiro de 2020



MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

# Contexto

- 2014 → redução dos recursos/limites orçamentários e financeiros disponibilizados ao cofinanciamento do SUAS.
- Comprometimento da regularidade na realização dos pagamentos mensais.
- Edição das Portarias MDS nº 36/2014, nº 88/2015 e nº 113/2015, foram alternativas para garantir o funcionamento do SUAS.
- Dotações anuais na LOA inferiores aos valores estimados para o cofinanciamento federal à oferta de serviços do SUAS.
- O Ministério da Cidadania tem buscado, de forma continuada, a recomposição orçamentária para cofinanciar os serviços do SUAS.
- BPC/RMV, apresentam elevação dos gastos anuais.

# 2019: Recomposição Orçamentária

- Aprovação pelo Congresso Nacional dos PLNs nº 42 e 48, de 2019
- Edição da Portaria nº 13.880/2019, com crédito suplementar
  - Incremento do cofinanciamento (PSB, PSE, IGDSUAS), em 2019, de R\$ 822,2 milhões, passando de R\$ 1.674,9 milhões, para R\$ 2.497,1 milhões.
  - Em 2018, mesmo esforço resultou em incremento de R\$ 100 milhões, uma vez que o CN redirecionou outros R\$ 700 milhões, da proposta do Executivo, para outras áreas.

# Auditoria TCU

Em 2019, o Tribunal de Contas da União analisou a execução orçamentária de diversos órgãos, entre os quais o FNAS.

- *“Em 2018 e 2019, as Despesas de Exercícios Anteriores tornaram-se rotineiras na execução orçamentária”.*
- Ao final de 2019, a CGU requisitou Informações sobre a mesma questão.

# Portaria nº 2.362, de 2019

Conciliar a legislação específica do SUAS com a legislação de orçamento e finanças, equalizando o cofinanciamento federal do SUAS à LDO e LOA de execução de cada exercício.

# Portaria nº 2.362, de 2019

Fundamentos:

- ✓ Art. 167, inciso II, da Constituição Federal: **veda a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;**
- ✓ Princípio da Anualidade do Orçamento (Lei nº 4.320/1964, Art. 2º);
- ✓ LOAS (Lei nº 8.742/1993, art. 18, inciso IX): **prevê compatibilização dos critérios de transferência dos recursos do cofinanciamento federal à Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- ✓ Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000);
- ✓ NOB SUAS 2012 (art. 78): **prevê que o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais observa a disponibilidade orçamentária e efetiva-se a partir da adoção de objetivos e pressupostos.**

# Portaria nº 2.362, de 2019

Os procedimentos são estabelecidos a partir do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo FNAS.

- ✓ Priorização do repasse de recursos limitado ao exercício financeiro vigente, conforme disponibilidade financeira, aos entes federativos com menor *índice de pagamento* nas contas dos respectivos fundos de assistência social, observados os saldos individualizados dos programas, projetos e blocos de financiamento da PSB, PSE e da Gestão do SUAS.

O *Índice de Pagamento* corresponde à quantidade de parcelas do cofinanciamento federal, verificada pelo saldo da conta no mês de apuração dividido pelo valor da parcela mensal

Os pagamentos de exercícios anteriores (2017 e 2018) priorizarão os repasses mais antigos e o menor índice de pagamento, dependendo de disponibilidade orçamentária e financeira específica para esse fim.

# Portaria nº 2.362, de 2019

- ✓ Equalização orçamentária e financeira aos limites disponíveis, quando os valores de transferências referentes ao exercício financeiro vigente excederem os limites de empenho disponíveis para as ações orçamentárias consignadas ao cofinanciamento federal do SUAS  
*Observada a data limite de encerramento do exercício, conforme calendário do Tesouro Nacional.*
- ✓ Interstício: até a aprovação de novos critérios de partilha nas instâncias competentes, os valores de referência do cofinanciamento federal do SUAS serão equalizados à disponibilidade orçamentária do exercício vigente.
- ✓ Novos critérios de partilha de recursos serão apresentados pela SNAS à CIT e ao CNAS.  
Prazo: 60 dias da publicação da portaria.



# Portaria 109/2020

Regulamenta a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no exercício de 2020.

Brasília, 12 de fevereiro de 2020



MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

# Lei Orgânica da Assistência Social

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

- I. Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II. Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
- III. Plano de Assistência Social.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999. [\(Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998\)](#)

# Determinação TCU 2404/2017

- ✓ **Determinação 9.1.1** - condicionar o repasse de recursos ao efetivo funcionamento dos conselhos de assistência social, conforme dispõe o art. 30, caput, da Loas, dando relevância, neste condicionamento, ao efetivo exercício das diversas competências dos conselhos relacionadas à função controle dos respectivos FAS conforme dispõe o art. 30, II, da Loas.
- ✓ **Determinação 9.1.2:** condicionar o repasse de recursos à observância da paridade entre as representações do governo e da sociedade civil na composição dos conselhos de assistência social, conforme dispõe o art. 30, I, da Loas, bem como a razoabilidade da composição tripartite da representação da Sociedade Civil nos CAS.
- ✓ **Determinação 9.1.3:** condicionar o repasse de recursos à efetiva existência e conformidade dos planos de assistência social dos entes cofinanciados, conforme dispõem o art. 30, III, da Loas e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

# Monitoramento do cumprimento do Artigo 30 da LOAS Planos de Assistência Social

DATA	AÇÃO	Motivo	Base de dados
14/01/2019	1º Lote de notificações	Inexistência de planos e/ou Planos não deliberados	Censo SUAS 2018
06/05/2019	Reiteração do 1º Lote de notificações	Inexistência de planos e/ou Planos não deliberados	Censo SUAS 2018
24/05/2019	2º Lote de notificações	Municípios que não responderam ao Censo SUAS 2018	Censo SUAS 2018
25/06/2019	3º Lote de notificações	Última atualização do PAS anterior à 2017 ou que não soube informar o ano de atualização	Censo SUAS 2018

# Monitoramento Planos de Assistência Social, afetados pela Portaria nº 109 de 22 de janeiro de 2020

No total 1.601 municípios foram notificados em 2019

**Situação em 31 de dezembro de 2019:** 212 municípios com situação pendente

SITUAÇÃO EM 30 DE JANEIRO DE 2020				
Região	Municípios não notificados	Situação regularizada	Situação pendente	Total Geral
Centro-Oeste	329	131	7	467
Nordeste	1235	452	107	1794
Norte	352	84	14	450
Sudeste	989	657	22	1668
Sul	1064	119	8	1191
<b>Total Geral</b>	<b>3968</b>	<b>1443</b>	<b>158</b>	<b>5570</b>

# Portaria nº 109 de 22 de janeiro de 2020

- ✓ Regulamenta a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no exercício de 2020.
- ✓ A **não observância** das condições estabelecidas no art. 30 da Lei nº 8.742, de 1993, acarretará na suspensão dos repasses do cofinanciamento federal.
- ✓ Mensalmente, a SNAS verificará as situações que ensejaram a suspensão de recursos de que trata o caput deste artigo, podendo ser restabelecido o repasse caso os óbices sejam superados.
- ✓ Outras formas de averiguações, além do **Censo SUAS** e do **CadSUAS**, poderão ser adotadas a critério da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS.
- ✓ Na impossibilidade de coleta da informação por meio do Censo SUAS ou na verificação de ausência dos requisitos necessários, os entes serão notificados para apresentar documentação para averiguação de regularidade.
- ✓ A SNAS poderá expedir atos complementares necessários à matéria disciplinada nesta Portaria.

# Portaria nº 109 de 22 de janeiro de 2020

Processo de averiguação de cumprimento do Art. 30 da LOAS

Averiguado	Requisitos	Base de Dados
Conselho de Assistência Social	Instituição por Lei ou regulamento vigente e Aferição de Composição Paritária	Censo SUAS e CadSUAS
Plano de Assistência Social	institucionalização do plano de assistência social com a devida observação das normas vigentes	Censo SUAS
Fundo de Assistência Social	Cadastro Ativo no CadSUAS, CNPJ Unidade Orçamentária, Instituição por Lei e Alocação de Recursos Próprios	Censo SUAS e CadSUAS

# Portaria nº 109 de 22 de janeiro de 2020

Aplica-se o efeito da suspensão dos repasses do cofinanciamento federal referente ao processo de averiguação de que trata o art. 30 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 a partir de:

Data de suspensão	Objeto de Averiguação	Entes	Fontes de Dados
Janeiro de 2020	Planos de Assistência Social	Municípios	Censo SUAS
Agosto de 2020	Planos de Assistência Social	Estados e Distrito Federal	Censo SUAS
Agosto de 2020	Conselhos e Fundos de Assistência Social	Municípios, Estados e Distrito Federal	Censo SUAS e CadSUAS





SECRETARIA NACIONAL DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SECRETARIA ESPECIAL DE  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL